

SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA

MEMO 022/2025

PROCESSO: 33860/2024 – Pregão Eletrônico n.º 001/2025

INTERESSADO: Setor de Compras – FZ

ASSUNTO: Parecer Jurídico – Análise de Impugnação – Processo n.º 33860/2024 – Pregão Eletrônico n.º 001/2025

Impugnante: Konimagem Comercial Ltda.

EMENTA: Parecer Jurídico relativamente à impugnação e demais atos correlatos, referentes ao Processo n.º 33860/2025 – Pregão Eletrônico n.º 001/2025 – Aquisição de Equipamento de Ultrassom Portátil para o Instituto do Coração do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (“InCor-HCFMUSP”). Indeferimento dos Pedidos constantes na Impugnação.

I.- DAS PREMISSAS

Inicialmente, cumpre observar que os recursos objeto do Processo n.º 33860/2024 – Pregão Eletrônico n.º 001/2025 (“**Processo**”) são originários do Projeto 1199 - Convênio FINEP nº 1733/22 – Doenças Raras. Desta feita, a presente contratação encontra-se sob a égide da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 (“**Lei de Licitações**”) e legislação aplicável, na forma do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas relativas às licitações e contratos administrativos.

II.- DO RELATÓRIO

Vem ao exame desta Superintendência Jurídica a Impugnação interposta pela empresa **Konimagem Comercial Ltda.** (“**Impugnante**”) em fls.104/108, nos

autos do Processo do Pregão Eletrônico n.º 001/2025 (“**Pregão**”) cujo objeto é a aquisição de Ultrassom Portátil para o Instituto do Coração do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (“**InCor-HCFMUSP**”).

Inicialmente a Fundação Zerbini publicou o aviso de procedimento em seu endereço eletrônico, especificamente na página Fornecedores / Processos de Compras do seu site em 14 de Outubro de 2024 (fls.186), em jornal de grande circulação (fls.182), no D.O.U. (fls.181) e divulgou por e-mail datado de 19 de Fevereiro de 2025 enviado a diversas empresas de potencial interesse no objeto do procedimento (fls.184/185), para participação de eventuais interessados na sessão a ser realizada no dia 07 de Março de 2025 as 09h00min.

A impugnação foi anexada via Bolsa Brasileira de Mercadorias (Página Inicial - BBMNETnovobbmnet.com.br) em 24 de Fevereiro de 2025 às 17h08min, conforme fls.188.

É o relatório do quanto processado. Passamos a opinar.

III. DA TEMPESTIVIDADE E DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE.

Inicialmente cabe à análise inicial com relação à tempestividade das impugnações ora recebida. Com relação ao prazo para impugnação, o Edital é expresso em determinar em seu item 11.1 o que segue:

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei e do Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Zerbini, devendo protocolar o pedido em até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Tendo como preceito a norma supracitada, e considerando que a Sessão Pública do Pregão Eletrônico foi agendada para o dia 07 de Março de 2025 às 09h00min, conclui-se que a impugnação mostra-se **tempestiva**, motivo pela qual será conhecida.

IV. DAS ARGUMENTAÇÕES DA IMPUGNANTE E DA ANÁLISE PROCESSADA PELA EQUIPE TÉCNICA.

A Impugnante, em sua peça exordial, pontuou a existência de especificações contidas na descrição técnica que merecem ser revistas, afim de proporcionar a participação de uma gama diversa de participantes, os quais seguem pontuadas a seguir:

1- DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO EDITAL

A exigência de 10 potenciômetros limita a participação de fornecedores e restringe a competitividade do certame, contrariando os princípios da isonomia e da ampla concorrência estabelecidos na Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

Propomos a alteração para mínimo de 8 potenciômetros, pois essa reformulação:

- a. Permite que cada fabricante ofereça solução compatível ao seu equipamento, sem comprometer a qualidade da aplicação clínica;*
- b. Aumenta a participação de fornecedores, ampliando a competitividade e promovendo melhores preços ao processo licitatório, e;*
- c. Mantém o desempenho esperado para aplicações clínicas, uma vez que os equipamentos com 8 potenciômetros são plenamente capazes de fornecer um controle eficaz da curva de ganho (TGC).*

A Impugnante argumenta que, sob o aspecto técnico, "Os equipamentos modernos de ultrassonografia utilizam algoritmos avançados de otimização de imagem e controle eletrônico de ganho, tomando desnecessário um número fixo de 10 potenciômetros. O controle de TGC com 8 potenciômetros já é suficiente para ajustes eficazes de compensação da atenuação do feixe ultrassônico, permitindo

que o operador corrija a intensidade do sinal recebido sem prejuízo ao diagnóstico. Além disso, o padrão da indústria não determina obrigatoriamente 10 potenciômetros, havendo diversas soluções tecnológicas que garantem o mesmo desempenho com um número menor, sem afetar a precisão e qualidade da imagem. Tal exigência, portanto, pode favorecer indevidamente determinados fornecedores em detrimento de outros que oferecem tecnologia equivalente (fls189).

Ao final, a Impugnante requereu: “(a) Que o certame seja suspenso, caso essa Administração julgue necessário, para retificação do memorial descritivo observando os prazos legais contido na alínea “a”, do inciso I, art. 55 bem como o disposto no parágrafo único do art. 164, ambos dispositivos da Lei 14.133/2021; e; (b) Que seja alterado os Ajustes automáticos para curva de ganho (TGC) de 10 para 8 potenciômetros.”.

V. DA MANIFESTAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA.

Instada em se manifestar, a Equipe Técnica tomou conhecimento das alegações da Impugnante, pontuando que, “*Após análise do pedido de impugnação da empresa Konimagem, a equipe técnica aceitou o pedido realizando a alteração proposta no memorial descritivo do edital. Solicitamos que seja publicada a nova versão do edital, se possível mantendo a data marcada na plataforma eletrônica.*”.

VI. DO MÉRITO.

O âmago da questão recai sobre uma das exigências dispostas no Termo de Referência e que, segundo a Impugnante, deve ser modificada visando possibilitar a participação de outras empresas, e que de esta modificação não trará prejuízo a instituição sob o aspecto técnico.

Ao analisarmos as argumentações da Impugnante e a devolutiva da Equipe Técnica, que acolheu a argumentação da Impugnante e solicitou a publicação de novo Termo de Referência, de modo que nada temos a opor, haja vista que a Impugnação em comento versa única e exclusivamente sobre aspectos de cunho técnico relacionado ao Termo de Referência do Equipamento objeto do certame.

Em tratativas com a Equipe Técnica, restou acordado que a redação com relação a exigência supracitada deverá ser a seguinte:

Console de comando com: rodízios independentes, com travas para giro e rolamento, gravador de CD/DVD embutido (de fábrica), regulagem de altura do console de comandos e suporte para os transdutores; teclado alfanumérico; Manuseio do cursor por trackball. Utilização de teclas programáveis para funções avançadas definidas pelo usuário; Ajustes automáticos para curva de ganho (TGC) com no mínimo 08 potenciômetros.

VI. CONCLUSÃO

Ante o explanado, esta Superintendência Jurídica, fundamentada nos termos do instrumento convocatório, na melhor doutrina e no que consta disposto na Lei de Licitações e na Lei do Pregão, bem como nos princípios legais e constitucionais garantidores da lisura do presente procedimento, **opina pelo deferimento dos pedidos constantes na Impugnação de fls.189** apresentado pela empresa **Konimagem Comercial Ltda.**, em consonância ao Parecer Técnico disposto no presente processo.

Por derradeiro, mostra-se conveniente ressaltar que compete a esta Superintendência Jurídica a análise sob o prisma eminentemente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, tampouco examinar questões de natureza estritamente técnica, administrativa e/ou financeira.

À consideração superior.

São Paulo, 27 de Fevereiro de 2025.

Dr. Marcos Folla

Advogado

Revisão e Aprovação:

Dra. Ana Camila Lima dos Anjos

Gerente Jurídica